



INFORMATIVO DE **Jurisprudência**

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência
Secretaria-Geral

136
EDIÇÃO
NOVEMBRO DE 2025



INFORMATIVO DE Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência
Secretaria-Geral



136

EDIÇÃO

NOVEMBRO DE 2025

Conselheiros

Herneus João De Nadal (Presidente)
José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente)
Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Corregedor-Geral)
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherem
Aderson Flores

Conselheiros Substitutos

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes locken

Ministério Público de Contas – Procuradores

Cibelly Farias (Procuradora-Geral)
Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral Adjunto)
Sérgio Ramos Filho
Leandro Ocaña Vieira

Secretaria-Geral

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Coordenadoria de Jurisprudência

Matheus Corradi Ferreira Brandão (Coordenador)
Antonella Paola Machado
Fábio Daufenbach Pereira
Gabriela Favretto
Rafael Osmar Sagaz
Taiane dos Santos
Tatiana Batassini Barth

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) tem como objetivo, resumidamente, fiscalizar o uso adequado das verbas públicas e promover e incentivar boas práticas administrativas.

Entre as funções do TCE/SC, destaca-se a função pedagógica. Por isso, algumas das decisões emitidas no mês anterior, com destaque no âmbito da jurisprudência, foram selecionadas para a elaboração deste informativo, tendo sido relacionadas, ainda, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas. Espera-se que esta publicação seja útil aos membros e servidores, bem como aos jurisdicionados e cidadãos, contribuindo para a transparência das informações e o exercício do controle social.

As referências apresentadas neste documento não podem ser consideradas resumo oficial das deliberações do TCE/SC, nem constituem posicionamentos que não possam ser alterados. Caso o leitor queira obter mais informações, o inteiro teor dos julgados pode ser acessado clicando nos *links*, e as respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCE/SC no YouTube (<https://www.youtube.com/TribContasSC>).

Por fim, consta na publicação uma seção composta por decisões selecionadas de outros tribunais que tenham relevância para o TCE/SC, como as do Tribunal de Contas da União.

Quer receber os Informativos de Jurisprudência do TCE/SC em seu e-mail?

Envie e-mail para seg.coju@tcesc.tc.br solicitando o recebimento.

SUMÁRIO

1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC 6

1.1 ADMINISTRATIVO 6

CON 25/00081146 – Necessidade de lei para repasse de valores às OSC	6
CON 25/00097220 – Atuação de órgãos jurídicos como agentes de contratações.....	6
CON 25/00153317 – Celebração de acordos de cooperação por Câmara Municipal para execução de programa.....	8
RLA 24/80067976 – Governança do Detran/SC	9

1.2 ATOS DE PESSOAL..... 10

RLA 23/80083635 – Indicação de medidas corretivas por falhas identificadas em auditoria	10
DEN 22/80044972 – Contratação temporária para atividades jurídicas permanentes é irregular.....	12
CON 24/00612689 – Incorporação de vantagem temporária à remuneração e complementação de aposentadoria.....	13

1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO 14

REC 25/00045930 – TCE/SC mantém multa à fornecedora por falhas no sistema de gestão contábil.....	14
@CON 25/00066856 – Critérios para ordem cronológica de pagamentos.....	15
PMO 16/00509794 – Contabilização da correção monetária de valores devidos ao FUNDEB, decorrentes de receita do FUNDOSOCIAL	16

1.4 EDUCAÇÃO 17

@CON 25/00110260 – Carga horária do magistério não pode ser aumentada sem garantir um terço da jornada para horas-atividade ..	17
---	----

ACO 25/80019256 – Acompanhamento dos resultados do índice ICMS Educação	18
1.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
LCC 25/00150059 – Irregularidades em licitação de pavimentação.....	19
REP 24/80078072 – Irregularidades em pregão eletrônico para contratar arbitragem esportiva	20
REP 25/00105185 – Licitante pode demonstrar viabilidade de sua proposta	21
LCC 24/00609386 – Falhas graves em construção de ponte e determinação de medidas imediatas.....	22
REP 25/00146884 – Justificativa para exigir índice de grau de endividamento a licitantes	23
LCC 25/00135416 – Inconsistências na formação de preços e no detalhamento de custos unitários para contratação de gestão de iluminação pública	24
1.6 MEIO AMBIENTE.....	25
LEV 25/80018101 – Diagnóstico das ações governamentais relacionadas à mudança do clima em Santa Catarina.....	25
LEV 23/80131206 – Água potável e esgotamento sanitário nas comunidades quilombolas de Santa Catarina	26
1.7 SAÚDE.....	27
PMO 25/00014708 – Regulação dos leitos de UTI no estado de Santa Catarina	27
2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS	30
2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	30
ADI 7.676/SP	30
Aposentadoria de servidores públicos estaduais: tempo de exercício mínimo na mesma classe ou nível.	

ADPF 1.058 MC-Ref/DF 31

Recreio escolar e intervalo entre aulas: presunção absoluta de tempo em que o professor está à disposição do empregador.

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 31**Acórdão 2391/2025 – Plenário 31**

Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Contrato de supervisão. Prorrogação de contrato. Justificativa. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização.

Acórdão 2393/2025 – Plenário 32

Responsabilidade. Multa. Circunstância atenuante. Sanção. Acordo de não persecução penal.

Acórdão 7252/2025 – Primeira Câmara 32

Responsabilidade. Entidade de direito privado. Empresário individual. Princípio do non bis in idem. Multa. Solidariedade. Débito.

Acórdão 2446/2025 – Plenário 33

Llicitação. Recurso. Restrição. Dispensa de licitação. Anulação. Dispensa eletrônica.

Acórdão 2454/2025 – Plenário 33

Convênio. Acordo de cooperação. Requisito. Sistema Nacional de Emprego. Entidade de direito privado. Vedações.

Acórdão 2468/2025 – Plenário 33

Llicitação. Empresa estatal. Orçamento estimativo. Orçamento sigiloso. Divulgação. Momento.

Acórdão 6114/2025 – Segunda Câmara 34

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Objeto do convênio. Inutilidade.

Acórdão 2513/2025 – Plenário 34

Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Ministério Público. Ressarcimento ao erário. Acordo. Homologação.

Acórdão 2517/2025 – Plenário 35

Finanças Públicas. Renúncia de receita. Requisito. Incentivo fiscal. Contas. Sustentabilidade. Compatibilidade. Exercício financeiro. Responsabilidade fiscal.

Acórdão 2534/2025 – Plenário 35

Responsabilidade. Princípio da boa-fé. Avaliação. Comprovação.

Acórdão 7522/2025 – Primeira Câmara 35

Pessoal. Acumulação de cargo público. Professor. Escriturário. Cargo técnico. Sociedade de economia mista.

Acórdão 2612/2025 – Plenário 36

Lição. Auxílio-alimentação. Edital de licitação. Exigência. Rede credenciada. Pagamento. Modelo. Poder discricionário. Vale refeição.

Acórdão 6389/2025 – Segunda Câmara 36

Lição. Pregão. Princípio da segregação de funções. Pregoeiro. Fase interna. Documento. Elaboração.

1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC

1.1 ADMINISTRATIVO

Necessidade de lei para repasse de valores às OSC



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. LEI PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS. DESNECESSIDADE.

RESUMO:

O TCE/SC acrescentou novo item ao Prejulgado nº 2188, sobre necessidade de lei municipal específica para autorizar o Poder Executivo a repassar valores para Organizações da Sociedade Civil (OSC).

O Tribunal determinou que não é necessário edição de lei específica para cada parceria, mas é preciso seguir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece como regra geral a realização de chamamento público.

Atuação de órgãos jurídicos como agentes de contratações



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. ATUAÇÃO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OUTRAS FUNÇÕES EXECUTIVAS. INVIABILIDADE DE ATUAÇÃO CONCOMITANTE. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2542 e reformou o nº 2440 sobre órgãos de assessoramento jurídico atuarem como agentes de contratações.

Em linhas gerais, o órgão de assessoramento jurídico é encarregado de emitir pareceres, prestar consultoria e assessoramento e exercer o controle da legalidade dos atos administrativos, inclusive sobre os atos relativos às contratações públicas em geral.

Portanto, o Tribunal esclareceu que deve haver separação entre atribuições de assessoramento e de controle, segundo o princípio da segregação de funções, garantindo imparcialidade, transparência e integridade nos processos licitatórios.

Além disso, orientou que os cargos comissionados se destinem apenas para funções de confiança, como chefia, direção e assessoramento. Já os cargos de assessoramento jurídico devem ser ocupados por servidores concursados ou empregados públicos permanentes.

O Tribunal também destacou que o acúmulo de funções por membros da Comissão de Transparência e da equipe de licitação só pode ser aceita após avaliar o risco de conflito de interesse e da complexidade dos processos.

Ainda, o servidor da advocacia pública não pode atuar no mesmo processo de contratação como assessor jurídico e como agente de contratação, membro da equipe de apoio, fiscal ou gestor de contratos.

Do mesmo modo, o procurador jurídico não pode emitir pareceres jurídicos nas licitações em que atuar como agente de contratação.

Celebração de acordos de cooperação por Câmara Municipal para execução de programa



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE PATROCÍNIO PRIVADO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES. CUSTEIO DE DESPESAS DO “PROGRAMA VEREADOR MIRIM”. IMPOSSIBILIDADE. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2543 para esclarecer se Câmara Municipal pode obter patrocínio privado para custear o “Programa Vereador Mirim”.

Em resposta, orientou que Câmara Municipal não pode receber recursos por patrocínio ou instrumentos congêneres para custear seus programas, em razão da exclusividade do duodécimo como fonte de receita, nos termos dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Por outro lado, Câmara Municipal pode celebrar acordos de cooperação para executar seus programas. Esses acordos não podem envolver transferência de recursos financeiros e devem observar as normas aplicáveis, especialmente quanto à finalidade pública, à transparência e à formalização adequada, sem qualquer viés de promoção da imagem de ente privado.

Governança do Detran/SC



EMENTA RESUMIDA:

AUDITORIA OPERACIONAL. GOVERNANÇA E GESTÃO. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E PSICÓLOGOS. IRREGULARIDADES. CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC realizou auditoria operacional no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) para avaliar a governança do órgão e o processo de credenciamento de médicos e psicólogos.

O Tribunal determinou que o Detran/SC apresente um plano de ação com medidas e prazos para adoção de providências em relação a diversas recomendações e determinações que fez ao órgão.

Entre as quais, o órgão deve revisar seu planejamento estratégico para enfrentar problemas como falta de gestão de dados sensíveis, riscos de fraude, fragilidades nos processos internos, alta rotatividade de terceirizados e sistemas de tecnologia e informação vulneráveis.

Para isso, o órgão deve criar uma política de gestão de riscos, elaborar um plano diretor de tecnologia da informação e rever periodicamente a matriz de riscos e controles.

Também é necessário avaliar a necessidade de servidores efetivos, reforçar o controle interno e a corregedoria, definir regras claras de acesso aos sistemas, realizar auditorias internas e adotar rotinas automatizadas de monitoramento dos credenciados.

Outras medidas incluem fiscalizações anuais de credenciados, exigência de programas de integridade (compliance) em contratos

terceirizados, redução do acúmulo de processos nas JARIs e melhorias nos sistemas de credenciamento, com reestruturação do setor responsável.

Além disso, o Tribunal determinou que o Detran/SC implemente 32 JARIs regionais previstas em lei, faça o recredenciamento a cada dois anos das clínicas médicas e psicológicas com inspeções presenciais e exija títulos e registros profissionais válidos para médicos e psicólogos credenciados, garantindo maior segurança e conformidade nos serviços prestados.

Por fim, o Tribunal determinou ao Conselho Estadual de Trânsito que apresente um plano de ação para reduzir o estoque de processos de recursos de multas e de suspensão do direito de dirigir e promova ações para evitar a prescrição de processos de recursos de infrações e multas.

1.2 ATOS DE PESSOAL

Indicação de medidas corretivas por falhas identificadas em auditoria



EMENTA RESUMIDA:

AUDITORIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E DE DEMAIS SERVIDORES EM DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E COM A LEGISLAÇÃO LOCAL. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE ATIVIDADES-FIM NA ÁREA DA SAÚDE. PAGAMENTO HABITUAL E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. REGIME CELETISTA INDEVIDO PARA SERVIDORES DA SAÚDE. EXCESSO DE CARGOS

COMISSIONADOS E DESVIO DE FUNÇÃO. CESSÃO E RECEBIMENTO DE SERVIDORES SEM FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO COMISSIONADO. FALTA DE REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ.**RESUMO:**

O TCE/SC realizou auditoria em Prefeitura para verificar a regularidade dos atos de pessoal e constatou diversas irregularidades.

Diante disso, o TCE/SC determinou que a Prefeitura comprove, no prazo estabelecido, que adotou as seguintes medidas:

- a) regularizar o quadro de pessoal do magistério para cumprir o percentual definido pelo Plano Municipal de Educação para contratações temporárias de professores ou apresentar um plano de ações, indicando responsáveis e prazos;
- b) restringir as admissões por tempo determinado às hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público e regularizar o excesso de admissões temporárias para agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;
- c) apresentar a documentação exigida pelo Prejulgado nº 2279 do TCE/SC para que a terceirização dos serviços de saúde seja feita de forma regular;
- d) elaborar um relatório demonstrando respeitar o limite legal para realização de horas extras pelos servidores, vinculando a realização de serviço extraordinário apenas a situações excepcionais;
- e) atribuir aos servidores comissionados somente funções de direção, chefia ou assessoramento;
- f) regularizar cessões de servidores ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, por meio de atos oficiais ou convênios;

g) regulamentar a concessão do adicional de insalubridade para que seja pago de forma restrita às condições legais e ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

O Tribunal também determinou que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município comprove, no prazo estabelecido, a reavaliação de todas as aposentadorias por invalidez apontadas em auditoria.

Contratação temporária para atividades jurídicas permanentes é irregular



EMENTA RESUMIDA:

DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ADVOGADO. CARÁTER EXCEPCIONAL. DEMANDA PERMANENTE. PRIMEIRAS ADMISSÕES JUSTIFICADAS POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONTINUIDADE POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. IRREGULARIDADE. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR COM PROVIMENTO EFETIVO E REEQUILÍBRIOS DO QUADRO.

RESUMO:

O TCE/SC identificou irregularidade na contratação temporária de advogados em Centro de Referência Especializado de Assistência Social de um Município. Os profissionais exerceram suas atividades em período considerável, em descumprimento às normas constitucionais que permitem a realização deste tipo de contratação somente para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante disso, o TCE/SC recomendou à Prefeitura que não contrate temporariamente profissionais para exercer atividades jurídicas permanentes (advocacia pública). Essas atividades exigem concurso público, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal e as diretrizes dos Prejulgados de nº 1911 e 2003 do Tribunal.

Incorporação de vantagem temporária à remuneração e complementação de aposentadoria



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2541 para responder se uma verba chamada “Gratificação de Incentivo à Regência de Classe” deve ser incorporada à base de cálculo para complementação salarial e se, por consequência, ela deverá compor a base de cálculo dos proventos de aposentadoria.

O Tribunal respondeu que a vantagem só se incorpora se atender, ao mesmo tempo, a quatro requisitos:

- a) lei específica deve criar a gratificação e permitir a incorporação à remuneração;
- b) a parcela a incorporar deve sofrer contribuição previdenciária;
- c) a vantagem deve pertencer ao cargo efetivo;

a verba não pode ser temporária, nem resultar do exercício de função ou encargo transitório.

d) Se a gratificação cumprir esses requisitos, ela integra a remuneração e também compõe os proventos da aposentadoria.

Por fim, indicou os Prejulgados nº 1699, 2118, 2230 e 2277, que tratam sobre o tema.

1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

TCE/SC mantém multa à fornecedora por falhas no sistema de gestão contábil



EMENTA RESUMIDA:

RECURSO DE REEXAME. SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL. FUNCIONALIDADES QUE POSSIBILITAM EXCLUSÕES OU ALTERAÇÕES INDEVIDAS DE EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS. FALTA DE RASTREABILIDADE DE OPERAÇÕES. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA PELA CONFORMIDADE DO SISTEMA.

RESUMO:

O TCE/SC negou provimento a recurso de reexame interposto por empresa que forneceu sistema de gestão contábil que permitia excluir ou alterar empenhos, liquidações e pagamentos, sem registros que garantissem a rastreabilidade dessas operações, o que compromete a confiabilidade dos dados.

No recurso, a empresa afirmou que o contrato firmado não lhe transfere responsabilidade por exclusões indevidas, pois a inserção de dados e alterações é de competência do órgão contratante. Alegou que sua atuação se limitava ao licenciamento, suporte e manutenção do referido sistema.

Contudo, o Tribunal entendeu que a empresa é responsável pela conformidade do sistema, uma vez que, na condição de desenvolvedora do *software*, não pode se eximir de zelar pela integridade e fidedignidade das funcionalidades disponibilizadas.

Critérios para ordem cronológica de pagamentos



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. MARCO NA DATA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL. SEGREGAÇÃO POR FONTE DE RECURSO E CATEGORIA CONTRATUAL. EXISTÊNCIA DE ORDENS PARALELAS.

RESUMO:

O TCE/SC publicou o Prejulgado nº 2539. Orientou que a ordem cronológica de pagamentos deve ser observada a partir da liquidação da despesa e organizada para cada fonte de recursos e, dentro dessas, para cada categoria contratual.

Entretanto, admite-se que o ente federativo adote critério complementar para organização da ordem, desde que com regulamentação própria e sem comprometer os princípios da legalidade, rastreabilidade e controle.

O pagamento de despesas com recursos vinculados deve observar a ordem cronológica da fonte e categoria. Esse tipo de pagamento pode ser priorizado em relação a outras despesas que pertençam a fontes e categorias distintas, sem configurar quebra da ordem cronológica.

Dessa forma, a distinção entre fontes de recursos e entre categorias contratuais permite a existência de ordens cronológicas paralelas,

cada qual iniciada a partir do marco definido pelo ente. Essa estrutura afasta a caracterização de quebra da ordem cronológica se respeitada a segregação. Para isso, a Administração precisa controlar, motivar e dar transparência a seus atos.

Por fim, a Administração pode alterar a ordem cronológica de pagamentos nas situações elencadas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, desde que justifique previamente e comunique ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

Contabilização da correção monetária de valores devidos ao FUNDEB, decorrentes de receita do FUNDOSOCIAL



EMENTA RESUMIDA:

MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DE PLANO DE AÇÃO. TRANSFERÊNCIAS DEVIDAS AO FUNDEB DECORRENTES DE RECEITA DO FUNDOSOCIAL. CUMPRIMENTO DE ACORDO. PENDÊNCIA DE S VALORES DA CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO CONTÁBIL E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.

RESUMO:

O TCE/SC monitorou as medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina pelo não recolhimento de percentual devido sobre a receita do Fundo Social do Estado de Santa Catarina (FUNDOSOCIAL), que deveria ter sido destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O Tribunal constatou que o Estado respeita o cronograma de pagamento da quantia principal dos valores devidos ao FUNDEB. Contudo, os pagamentos não incluem a atualização monetária e não existe cronograma nem registros contábeis para quitação desses valores.

Diante disso, o Tribunal determinou à Secretaria responsável que envie demonstração semestral dos pagamentos realizados até a quitação total da dívida, prevista para junho de 2027. Também deve informar o registro contábil dos valores a ressarcir referentes à atualização monetária das parcelas e apresentar a forma e o cronograma das respectivas transferências aos municípios.

Por fim, o TCE/SC determinou a continuidade do monitoramento até o Estado cumprir o plano de ação, incluindo o pagamento da atualização monetária.

1.4 EDUCAÇÃO

Carga horária do magistério não pode ser aumentada sem garantir um terço da jornada para horas-atividade



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO. LEI FEDERAL N° 11.738/2008. LIMITE DE 2/3 PARA ATIVIDADES COM EDUCANDOS. RESERVA DE 1/3 PARA HORAS-ATIVIDADE. NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

RESUMO:

O TCE/SC criou o Prejulgado nº 2540. Determinou que a carga horária dos profissionais do magistério não pode ser aumentada sem reservar um terço da jornada para horas-atividade. Esse período é destinado às atividades pedagógicas sem interação com os estudantes, conforme a Lei nº 11.738/2008 (que limita a dois terços da carga horária para interação com os educandos).

Isso porque a competência legislativa municipal encontra limites nas disposições da lei nacional que regulamenta a matéria prevista na Constituição Federal.

Por fim, indicou os Prejulgados nº 1432, 1449 e 2336, que tratam sobre o tema.

Acompanhamento dos resultados do índice ICMS Educação



EMENTA RESUMIDA:

ACOMPANHAMENTO. ÍNDICE ICMS EDUCAÇÃO. ATUAÇÃO DO TCE/SC DE 2022 A 2025.

RESUMO:

O TCE/SC analisou relatório sobre a implementação e os primeiros resultados do ICMS Educação em Santa Catarina. O índice foi criado pela Lei Estadual nº 18.489/2022, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 108/2020. A referida emenda determinou que os Municípios recebam pelo menos 10% da cota-parte do ICMS com base em indicadores de melhoria na aprendizagem e no aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos estudantes.

O Índice ICMS Educação é calculado anualmente pelo TCE/SC. A ferramenta apresenta um olhar multidimensional da educação pública e permite o mapeamento de prioridades pelo gestor.

Desde o início dos repasses, em 2023, e considerando a previsão para 2025, a metodologia do ICMS Educação é responsável pela distribuição de R\$ 3.627.585.997,62 aos municípios catarinenses.

Por fim, o Tribunal recomendou à sua Diretoria-Geral de Controle Externo que avalie a realização de ações de fiscalização com base nos

indicadores do Índice ICMS Educação, com prioridade para a validação dos indicadores ligados à Meta 6 do Plano Nacional da Educação, que trata da ampliação da educação em tempo integral, entre outros.

1.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS

Irregularidades em licitação de pavimentação

9 INDÚSTRIA, INovação
E INFRAESTRUTURA16 PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES EFICAZES

EMENTA RESUMIDA:

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PAVIMENTAÇÃO. SUSTAÇÃO CAUTELAR. IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO PELA UNIDADE GESTORA.

RESUMO:

O TCE/SC determinou sustação cautelar de concorrência para contratar empresa especializada em pavimentação em concreto usinado.

O Município que promoveu a concorrência foi alertado para adotar medidas para prevenir irregularidades em futuras licitações com objeto similar, assegurando o cumprimento da legislação e a observância do interesse público.

Em especial, observar as seguintes questões:

- a) uso inadequado do sistema de registro de preços;
- b) fixação de cronograma irrealista;
- c) falta de quantitativos para serviços essenciais;

d) incompatibilidade entre o estudo técnico preliminar e o edital de licitação;

e) envio intempestivo da documentação ao TCE/SC.

Por fim, o Tribunal recomendou que, diante de irregularidades semelhantes, que pressupõem ilegalidade, a Prefeitura anule o certame, e não o cancele, conforme estabelece a Súmula 473 do STF e a Lei de Licitações.

Irregularidades em pregão eletrônico para contratar arbitragem esportiva



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DE FEDERAÇÕES ESTADUAIS. CREDENCIAMENTO DE ÁRBITROS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. RECOMENDAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

RESUMO:

O TCE/SC considerou procedente representação sobre irregularidades em edital de pregão eletrônico para contratar serviços de arbitragem esportiva. No entanto, não aplicou multa, pois correções foram feitas em tempo.

As exigências de habilitação técnica estabeleciam condições restritivas, como a apresentação de licenças de funcionamento emitidas por diversas Federações, e comprovação de credenciamento dos árbitros na Federação estadual, que limitavam a competitividade do processo.

Dessa forma, o Tribunal recomendou ao Município que publique a correção do referido edital em seu portal da transparência para garantir publicidade e ciência dos interessados.

Licitante pode demonstrar viabilidade de sua proposta



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

RESUMO:

O TCE/SC analisou um pregão e recomendou à Prefeitura responsável que observe o critério da Nova Lei de Licitações e Contratos sobre a presunção relativa de inexequibilidade de preços. Ressaltou que a Administração pode permitir à licitante demonstrar a viabilidade da sua proposta.

Além disso, também foi recomendado que a Prefeitura considere a aceitação, como requisito para a qualificação técnica dos licitantes, de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Falhas graves em construção de ponte e determinação de medidas imediatas

9 INDÚSTRIA, INovação e INFRAESTRUTURA



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. EXECUÇÃO DE PONTE. IRREGULARIDADES. OBRA EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO. GRAVES DEFEITOS CONSTRUTIVOS. RISCOS GRAVES DE SEGURANÇA. DESCONSIDERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATADA. ANULAÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA.

RESUMO:

O TCE/SC julgou procedente representação sobre construção de uma ponte. A execução ocorreu em desacordo com o projeto e com as normas técnicas, o que ocasionou gravíssimas falhas construtivas que comprometeram a estrutura e a segurança da obra.

Diante disso, o TCE/SC determinou à Prefeitura responsável que instaure procedimento administrativo, conforme arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, considerando as irregularidades constatadas na execução da obra.

Também deve apresentar plano de ação com medidas técnicas e administrativas sobre a destinação da ponte, que pode ser eventual aproveitamento parcial das estruturas, demolição e reconstrução ou outra solução que atenda o interesse público.

O ente municipal também deve instaurar procedimento administrativo para responsabilizar a empresa contratada.

Para garantir a segurança de pessoas e bens até a solução definitiva, a Prefeitura deve adotar as medidas pertinentes no âmbito da defesa civil municipal.

Pelas mesmas razões, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, a Prefeitura não deve realizar qualquer pagamento à empresa até a conclusão do processo de responsabilização.

Por fim, o TCE/SC deu ciência da decisão aos demais municípios em que a empresa atua ou atuou em obras similares. Orientou que fiscalizem as pontes executadas pela empresa em seus territórios, adotando as medidas cabíveis caso encontrem falhas.

Justificativa para exigir índice de grau de endividamento a licitantes



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE ÍNDICE INFERIOR AO USUALMENTE ADOTADO DESDE QUE JUSTIFICADO.

RESUMO:

O TCE/SC considerou procedente representação contra edital de concorrência promovido por Prefeitura. O edital buscava contratar empresa na área de apoio administrativo e atividades auxiliares de serviços como zeladoria, merendeira, vigia e operador de máquinas.

O edital exigiu como requisito de habilitação que as empresas tivessem índice de endividamento menor do que 0,6, mas não apresentou justificativa ou comprovação de que esse parâmetro fosse adequado ou utilizado para esse tipo de contratação, contrariando a Lei nº 14.133/2021.

Assim, o Tribunal recomendou à Prefeitura que, ao fixar o índice de grau de endividamento, justifique e comprove sua usual adoção para o objeto, conforme determina a referida Lei.

Inconsistências na formação de preços e no detalhamento de custos unitários para contratação de gestão de iluminação pública

9 INDÚSTRIA, INovação E INFRAESTRUTURA



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



EMENTA RESUMIDA:

LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DE PREÇOS E NO DETALHAMENTO DE CUSTOS UNITÁRIOS. CORREÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC analisou edital de concorrência para contratar empresa responsável pela gestão da iluminação pública de um município. O edital previa manutenção de rotina e emergencial, fornecimento de software de gestão, teleatendimento, levantamento de dados para cadastro georreferenciado, projetos, ampliações, modernização do sistema e extensão de rede com fornecimento de insumos.

O Tribunal recomendou à Prefeitura que, em futuras licitações de obras e serviços de engenharia, não elabore o orçamento apenas com base em cotações de fornecedores. A Administração deve seguir os parâmetros da Lei de Licitações ao estimar o valor da contratação.

Além disso, em futuras licitações com objetos semelhantes, a Prefeitura elabore planilha detalhada, com serviços de manutenção e custos unitários. Essa prática permite medir e pagar somente o que foi executado e evita pagamento fixos mensais pela disponibilização de equipes.

Por fim, o TCE/SC alertou a Prefeitura para verificar se a empresa contratada mantém equipes distintas para manutenção e ampliação. Essa prática impede pagamentos em duplicidade pelos mesmos serviços.

1.6 MEIO AMBIENTE

Diagnóstico das ações governamentais relacionadas à mudança do clima em Santa Catarina



EMENTA RESUMIDA:

LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS À MUDANÇA DO CLIMA. ÁREAS DE GOVERNANÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E FINANCIAMENTO. AÇÃO COORDENADA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. RESULTADOS INFORMADOS AO PAINEL CLIMABRASIL.

RESUMO:

O TCE/SC analisou diagnóstico de políticas públicas e ações governamentais de Santa Catarina para lidar com a mudança climática, além de informar os dados à plataforma Painel Clima Brasil.

A partir disso, o Tribunal orientou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) a promover comunicação e capacitação junto à Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços. O objetivo é garantir que o Programa Catarinense Energia Boa seja devidamente incorporado e priorizado, diante da falta de registros atualizados sobre planos ou estratégias de mitigação de gases de efeito estufa nos últimos cinco anos.

Além disso, a SEMAE deve identificar populações e grupos sociais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas e considerar suas necessidades específicas. Também deve concluir o Plano Estadual de Mitigação que está em elaboração.

Ainda, a SEMAE deve buscar novas fontes de recursos financeiros, internas e externas, para viabilizar projetos específicos relacionados à mudança do clima.

O Tribunal também orientou à Secretaria de Estado da Fazenda a avaliar o uso de marcadores para identificar despesas orçamentárias

de ações que contribuem para enfrentar os impactos da mudança do clima, assim como ações prejudiciais ao clima.

Por fim, o TCE/SC divulgou as informações do diagnóstico para fortalecer o controle social e incentivar que os gestores estaduais aprimorem as políticas públicas e as estratégias para enfrentar as mudanças climáticas.

Água potável e esgotamento sanitário nas comunidades quilombolas de Santa Catarina



EMENTA RESUMIDA:

LEVANTAMENTO. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS. DEFICIÊNCIAS.

RESUMO:

O TCE/SC verificou ações das unidades gestoras e das empresas de água e saneamento para garantir água potável e esgotamento sanitário às comunidades quilombolas de alguns municípios catarinenses.

Diante dos problemas encontrados, o TCE/SC orientou-as a adotar medidas para corrigir as situações identificadas. O objetivo foi implantar, expandir ou melhorar os serviços de saneamento básico (água e esgoto) para as comunidades quilombolas e/ou para as pessoas quilombolas.

O Tribunal destacou como modelo eficiente a tecnologia da fonte caxambu, usada com êxito no núcleo quilombola Arroio do Meio em Abdon Batista para fornecer água na zona rural. Portanto, solicitou

que as demais unidades gestoras informem, no prazo estipulado, sobre a pertinência ou não do uso da mesma tecnologia.

Quanto ao tratamento de esgoto, o TCE/SC destacou a boa prática da comunidade Beco do Caminho Curto, em Joinville. Lá, uma infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto foi construída em cooperação com a sociedade civil. Nesse caso, como o trabalho foi facilitado por se tratar de um núcleo menor de pessoas e de construções próximas, as unidades gestoras foram informadas sobre a solução, para que avaliem se a alternativa é passível de adoção em suas respectivas localidades.

Além disso, o TCE/SC alertou o Estado de Santa Catarina sobre a necessidade de cumprir sua tarefa constitucional de melhorar as condições de saneamento básico das comunidades quilombolas no seu território (arts. 23, IX, da Constituição Federal e 9º, IX, da Constituição Estadual), o que envolve diagnosticar e executar ações específicas para efetivar essa política pública.

Por fim, o Tribunal fará nova análise em 180 dias. O objetivo será verificar se, após as orientações e medidas adotadas, houve evolução no acesso à água potável e ao esgotamento sanitário nas comunidades quilombolas analisadas.

1.7 SAÚDE

Regulação dos leitos de UTI no estado de Santa Catarina



EMENTA RESUMIDA:

MONITORAMENTO. PROCESSO DE REGULAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RESUMO:

O TCE/SC monitorou o processo de regulação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O Tribunal verificou que a SES cumpriu apenas uma das determinações: elaborar norma interna que obriga as equipes a seguir manuais, procedimentos operacionais padrão, formulários e *checklists* usados na regulação dos leitos de UTI/SUS neonatal, pediátrico, adulto ou especializado.

A SES não cumpriu as seguintes determinações:

- a) realizar diagnóstico detalhado da regulação de leitos de UTI/SUS;
- b) elaborar novo fluxograma, com base nesse diagnóstico;
- c) elaborar manuais, procedimentos operacionais padrão, formulários e *checklists* com informações mínimas e documentos relacionados à regulação;
- d) implantar plano anual de capacitação para as equipes de regulação;
- e) treinar os profissionais recém-admitidos no sistema estadual de regulação;
- f) garantir funcionamento ininterrupto dos serviços por meio das Centrais de Regulação;
- g) regular 100% dos casos em prazo considerado tempestivo;
- h) regular 100% dos leitos de UTI/SUS;
- i) autorizar internação em leito de UTI/SUS pela Central de Regulação antes do registro da internação no Sisreg e/ou a ocupação do leito na unidade hospitalar;
- j) controlar a regulação e autuar processo administrativo de responsabilização, a fim de coibir registros no Sistema Nacional de Regulação ou internações sem a prévia autorização da Central competente.

Por outro lado, a SES implementou as recomendações, salvo a de adotar novo sistema ou melhorar o atual sistema informatizado de gestão de leitos, considerada como em fase de implementação.

Finalmente, o Tribunal comunicou o Ministério Público de Santa Catarina para a adoção de providências que julgar cabíveis, especialmente quanto à apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes de regulações intempestivas de leitos de UTI, pois as análises mostraram que 33% das regulações ocorreram após o período crítico de seis horas da solicitação de internação, estando associadas a uma taxa de óbito significativamente superior (22%) em comparação às regulações prévias consideradas tempestivas (16%). Esses dados indicam que o atraso na regulação pode afetar diretamente os desfechos clínicos dos pacientes.

2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS

2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nesta seção, deliberações relevantes para o controle externo exaradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) são apresentadas. Foram selecionadas, em sua maioria, de seu próprio informativo de jurisprudência. As decisões com repercussão geral se destacam, pois contêm questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassam os interesses individuais do processo. Elas são importantes, tendo em vista que suas teses servem como precedentes para processos semelhantes.

Aposentadoria de servidores públicos estaduais: tempo de exercício mínimo na mesma classe ou nível.

ADI 7.676/SP

São inconstitucionais – pois consideram expressões não pertencentes ao texto da Constituição Federal – normas estaduais que, para efeito de concessão de aposentadorias do regime próprio de previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, exigem a permanência mínima de 5 (cinco) anos na respectiva classe ou nível.

Recreio escolar e intervalo entre aulas: presunção absoluta de tempo em que o professor está à disposição do empregador.

ADPF 1.058 MC-Ref/DF

Resumo: Na ausência de previsão legal específica ou de norma coletiva em sentido diverso, o recreio escolar (educação básica) e o intervalo entre aulas (educação superior) qualificam-se, em regra, como tempo em que o professor permanece à disposição do empregador, ressalvada a possibilidade de demonstração, a cargo deste, de que, nesses períodos, o docente se dedica a atividades estritamente pessoais, hipótese em que se afasta o respectivo cálculo na jornada diária (CLT/1943, art. 4º, § 2º).

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A seguir, decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União são apresentadas, retiradas de seu próprio boletim de jurisprudência e importantes para o controle externo. Apesar da relevância, elas não obrigam o TCE/SC a deliberar no mesmo sentido, mas têm caráter pedagógico e podem servir de orientação para toda a Administração Pública.

Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Contrato de supervisão. Prorrogação de contrato. Justificativa. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização.

Acórdão 2391/2025 – Plenário

O aditamento de contrato de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ainda que tal aumento seja consequência de prorrogação

de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas à realização de nova contratação, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, que deve ser devidamente justificada.

Responsabilidade. Multa. Circunstância atenuante. Sanção. Acordo de não persecução penal.

Acórdão 2393/2025 – Plenário

O TCU pode considerar como circunstância atenuante, na aplicação de sanções, a celebração de acordo de não persecução penal e cível relacionado a fatos e objetos em apuração no âmbito do Controle Externo, em observância à coerência da ação do Estado e à manutenção da atratividade do acordo como mecanismo eficiente de reprevação e prevenção de ilícitos.

Responsabilidade. Entidade de direito privado. Empresário individual. Princípio do non bis in idem. Multa. Solidariedade. Débito.

Acórdão 7252/2025 – Primeira Câmara

A condenação solidária em débito atribuído a firma individual e seu empresário não caracteriza bis in idem, pois obriga todos à mesma dívida, que pode ser cobrada integralmente de um ou de ambos, nos termos dos arts. 264 e 265 do Código Civil, não havendo distinção entre o patrimônio da empresa individual e o da pessoa física. No caso de multa, todavia, cabe aplicá-la apenas ao empresário, sob pena de bis in idem, uma vez que a firma individual não possui personalidade diversa e separada de seu titular, constituindo ambos uma única pessoa, ao contrário do que ocorre nas outras sociedades empresariais.

Llicitação. Recurso. Restrição. Dispensa de licitação. Anulação. Dispensa eletrônica.

Acórdão 2446/2025 – Plenário

Em caso de anulação de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), a ausência de abertura de prazo para os interessados apresentarem recurso contra a decisão de anulação afronta o art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Convênio. Acordo de cooperação. Requisito. Sistema Nacional de Emprego. Entidade de direito privado. Vedações.

Acórdão 2454/2025 – Plenário

É irregular a celebração de termos de fomento, colaboração, parceria ou quaisquer outros ajustes com confederações e centrais sindicais, sindicatos e organizações da sociedade civil para que atuem como unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (Sine), por ausência de autorização na Lei nº 13.667/2018 para que entidades privadas funcionem como unidades do sistema.

Llicitação. Empresa estatal. Orçamento estimativo. Orçamento sigiloso. Divulgação. Momento.

Acórdão 2468/2025 – Plenário

Nas licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) cujo orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, é irregular a manutenção do sigilo após a fase de lances, por afrontar os princípios da eficiência, da transparência, da publicidade, da razoabilidade e do interesse público. O sigilo do orçamento tem como objetivo

principal estimular a máxima competitividade na fase de apresentação de propostas e lances, evitando que a disputa de preços se prenda ao valor de referência definido pela Administração; todavia, após esse momento, a manutenção da confidencialidade pode se tornar obstáculo a uma negociação eficiente e informada, aumentando o risco de contratações menos vantajosas.

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Objeto do convênio. Inutilidade.

Acórdão 6114/2025 – Segunda Câmara

Considera-se como prejuízo em valores integrais a aplicação dos recursos do convênio em objeto que se revela inservível ou sem funcionalidade após a sua execução, completa ou parcial.

Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Ministério Público. Ressarcimento ao erário. Acordo. Homologação.

Acórdão 2513/2025 – Plenário

A existência de acordo de não persecução penal e cível, firmado com o Ministério Público Federal e homologado pelo Poder Judiciário, por meio do qual o responsável se compromete a reparar o dano ao erário, não afasta a jurisdição do TCU, diante do princípio da independência de instâncias. Eventual ressarcimento do débito no âmbito do acordo pode ser compensado na fase de cobrança executiva do título condenatório do Tribunal.

Finanças Públicas. Renúncia de receita. Requisito. Incentivo fiscal. Contas. Sustentabilidade. Compatibilidade. Exercício financeiro. Responsabilidade fiscal.

Acórdão 2517/2025 – Plenário

A criação ou a ampliação de benefícios de natureza tributária com efeitos fiscais postergados para exercícios financeiros futuros, sem adequada comprovação de sua compatibilidade com o objetivo da sustentabilidade intertemporal das contas públicas, caracterizam ofensa aos princípios da responsabilidade fiscal constantes do art. 1º, § 1º, da LRF e do art. 1º, § 2º, da LC nº 200/2023.

Responsabilidade. Princípio da boa-fé. Avaliação. Comprovação.

Acórdão 2534/2025 – Plenário

A boa-fé não pode ser presumida ou acatada a partir de mera alegação, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, corroborada em contexto fático propício ao reconhecimento dessa condição em favor dos responsáveis.

Pessoal. Acumulação de cargo público. Professor. Escriturário. Cargo técnico. Sociedade de economia mista.

Acórdão 7522/2025 – Primeira Câmara

É irregular a acumulação de cargo de professor com emprego de escriturário de sociedade de economia mista, pois o segundo não pode ser considerado cargo técnico para fins do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal. O cargo técnico ou científico é aquele

cujas atribuições não possuem natureza eminentemente burocrática ou repetitiva e que exige, para o seu exercício, conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal.

Llicitação. Auxílio-alimentação. Edital de licitação. Exigência. Rede credenciada. Pagamento. Modelo. Poder discricionário. Vale refeição.

Acórdão 2612/2025 – Plenário

Nas licitações destinadas ao fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição, é regular a imposição pelo edital, mediante a devida motivação, do modelo de arranjo de pagamento aberto (uso em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão), com vedação à participação de empresas que operam no modelo fechado (aceitação apenas em rede específica de estabelecimentos cadastrados), pois tal opção está no campo da discricionariedade da Administração Pública (art. 174, § 1º, do Decreto nº 10.854/2021).

Llicitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. Pregoeiro. Fase interna. Documento. Elaboração.

Acórdão 6389/2025 – Segunda Câmara

As funções relativas à condução do pregão devem ser exercidas por agentes públicos distintos dos responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, sob pena de afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Acompanhe nossas redes sociais:

(clique nos ícones para levar à página)



www.tcesc.tc.br



www.flickr.com/photos/tce_sc



@tce/sc



TribunalDeContasSC



+55 48 98808-0875



#TCE/SC



@tce/sc



/TribContasSC



Isso é da sua conta



tcesc

Rua José da Costa Moellmann, 104
Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88020-170